



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

LEI Nº 6.006, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro à Coordenadoria da Quarta Região Tradicionalista referente aos Festejos Farroupilhas de 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro à Coordenadoria da Quarta Região Tradicionalista, CNPJ nº 94.719.481/0001-33, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), dividido em cinco parcelas mensais.

Art. 2º O recurso financeiro repassado destina-se a ressarcir/auxiliar nas despesas com a realização dos Festejos Farroupilhas 2018, tais como: concursos de prendas e peões dos festejos farroupilhas; realização das provas artísticas e culturais; saída de 15 cavalarianos para o recebimento e busca da Chama Crioula na cidade de Iraí; 1º Mateada dos Festejos, na Praça dos Patinhos; 2º Mateada dos Festejos, na Praça da Juventude; 3º Mateada, no Parque do Porto dos Aguateiro; entrega da Chama Crioula no Marco das Três Divisas; 4º Mateada, na Praça Getúlio Vargas; Desfile no 1º Distrito do Passo Novo; Desfile Temático; Desfile do dia Gaúcho.

Art. 3º O repasse será efetuado pela Secretaria de Finanças do Município para a conta bancária, em nome da Coordenadoria da Quarta Região Tradicionalista, Conta Corrente nº 73500-0, Agência 0523, Banco Sicredi.

Art. 4º A beneficiada deverá realizar, junto à Secretaria de Finanças do Município, a prestação de contas do respectivo repasse, conforme a legislação vigente.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Art. 5º Em contrapartida a Coordenadoria da Quarta Região Tradicionalista, será responsável por organizar os eventos dos Festejos Farroupilhas e Desfile Farroupilha, em conjunto com a Prefeitura do Alegrete-RS e Brigada Militar, conforme Decreto nº 615, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Turismo Esporte e Lazer

Festejos Farroupilhas

Contribuições

13.02.13.392.1037.2396.3.3350.41.00.00.00 (9192)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 10 de julho de 2018.

Cleni Paz da Silva
Prefeita de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Jesse Trindade dos Santos
Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com